



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 158/2000:

Torna público ter a Espanha apresentado algumas reservas e uma declaração respeitante à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime 3674

Aviso n.º 159/2000:

Torna público ter o Reino dos Países Baixos apresentado várias reservas e declarações à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990 3674

Aviso n.º 160/2000:

Torna público ter a Lituânia ratificado, em 7 de Dezembro de 1999, com entrada em vigor a 1 de Abril de 2000, a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa 3675

Aviso n.º 161/2000:

Torna público ter a Suécia retirado várias reservas à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990 ... 3675

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 158/2000

Por ordem superior se torna público que a Espanha apresentou as seguintes reservas e declaração à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990.

Reservations and declaration contained in the instrument of ratification, deposited on 6 August 1998 — or. Span.

Reservations

In accordance with article 25, paragraph 3, Spain reserves the right to require that requests made to it and documents supporting such requests be accompanied by a translation into one of the official languages of the Council of Europe.

In accordance with article 32, paragraph 2, Spain declares that, without its prior consent, information or evidence provided by it under this chapter may not be used or transmitted by the authorities of the requesting Party in investigations or proceedings other than those specified in the request.

Declaration

In accordance with article 23, Spain designates as central authority responsible for sending and answering requests made under this Convention, and the transmission of them to the authorities competent for their execution, the Secretaría General Técnica del Ministerio de Justicia (the Technical Secretariat General of the Ministry of Justice).

A tradução é a seguinte:

Reservas e declaração constantes do instrumento de ratificação depositado a 6 de Agosto de 1998 — original espanhol

Reservas

Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 3, a Espanha reserva-se a faculdade de exigir que os pedidos e as peças anexas sejam acompanhados de uma tradução numa das línguas oficiais do Conselho da Europa.

Em conformidade com o artigo 32.º, n.º 2, a Espanha declara que, sem o seu prévio consentimento, as informações ou os elementos de prova por ela fornecidos nos termos daquele capítulo não poderão ser utilizados ou transmitidos pelas autoridades da Parte requerente para fins de investigações ou de procedimentos diferentes dos fins especificados no pedido.

Declaração

Em conformidade com o artigo 23.º, a Espanha designa a Secretaría General Técnica del Ministerio de Justicia como autoridade central encarregue de enviar os pedidos formulados nos termos da Convenção, de lhes dar resposta e de os transmitir às autoridades que tenham competência para os executarem.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, de 13 de Dezembro, e ratificada

pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/97, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 159/2000

Por ordem superior se torna público que o Reino dos Países Baixos apresentou as seguintes reservas e declarações à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990.

Reservations and declarations contained in a letter from the Minister of Foreign Affairs of the Netherlands, dated 16 March 1999, registered at the Secretariat General on 7 April 1999 — or. Engl.

The Government of the Kingdom of the Netherlands declares, in accordance with the provisions of article 38, paragraph 2, of the Convention, that the Kingdom of the Netherlands accepts the said Convention for the Netherlands Antilles and for Aruba, and that the provisions so accepted shall be observed, subject to the following reservations and declarations:

«In accordance with article 2, paragraph 2, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands declares that it reserves the right not to apply article 2, paragraph 1, of the Convention with regard to the confiscation of the proceeds from offences punishable under legislation on taxation or on customs and excise.

In accordance with article 6, paragraph 4, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands declares that article 6, paragraph 1, of the Convention will only be applied to predicate offences that qualify as 'misdrijven' (crimes) under the domestic law of the Netherlands Antilles and of Aruba.

In accordance with article 23, paragraph 2, of the Convention, the central authorities, referred to in article 23, paragraph 1, designated for the Netherlands Antilles and for Aruba are:

De Procureur Generaal van de Nederlandse Antillen, Wilhelminaplein 4 (Stadhuis), Willemstad, Curaçao, Netherlands Antilles (telephone: 5999-4634233/4634333; fax: 5999-4611888);

De Procureur Generaal van Aruba, L. G. Smith Boulevard 42, Oranjestad, Aruba (telephone: 297-829132/834387; fax: 297-838891).

In accordance with article 25, paragraph 3, of the Convention, the Kingdom of the Netherlands declares that requests made to the Netherlands Antilles and to Aruba and documents supporting such requests in a language other than Dutch, English, or Spanish be accompanied by a translation into one of these languages.»

A tradução é a seguinte:

Reservas e declarações constantes de uma carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, datada de 16 de Março de 1999, registada no Secretariado-Geral a 7 de Abril de 1999 — original inglês.

O Governo do Reino dos Países Baixos declara, em conformidade com o artigo 38.º, n.º 2, da Convenção, que o Reino dos Países Baixos aceita a referida Convenção relativamente às Antilhas Neerlandesas e a Aruba, e que as disposições assim aceites serão respeitadas, sujeitas às seguintes reservas e declarações:

«Em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, da Convenção, o Reino dos Países Baixos declara que se reserva o direito de não aplicar o disposto no artigo 2.º, n.º 1, da Convenção no que respeita à perda dos produtos de crimes puníveis nos termos da legislação sobre fiscalidade ou sobre alfândegas e tesouro.

Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 4, da Convenção, o Reino dos Países Baixos declara que o artigo 6.º, n.º 1, da Convenção só será aplicável às infracções principais qualificadas como 'misdrijven' (crimes) pelas leis das Antilhas Neerlandesas e de Aruba.

Em conformidade com o artigo 23.º, n.º 2, da Convenção, as autoridades centrais das Antilhas Neerlandesas e de Aruba, designadas em aplicação do n.º 1 do artigo 23.º, são:

De Procureur Generaal van de Nederlandse Antillen Wilhelminaplein 4 (Stadhuis), Willemstad, Curaçao, Netherlands Antilles (telefone: 5999-463423314634333, fax: 5999-4611888);

De Procureur Generaal van Aruba, L. G. Smith Boulevard 42, Oranjestad, Aruba (telefone: 297-829132/834387; fax: 297-838891).

Em conformidade com o artigo 25.º, n.º 3, da Convenção, o Reino dos Países Baixos declara que os pedidos dirigidos às Antilhas Neerlandesas e a Aruba, bem como as peças anexas, redigidos numa língua que não seja a língua neerlandesa, inglesa ou espanhola, devem ser acompanhados de uma tradução numa dessas línguas.»

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, de 13 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/97, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 160/2000

Por ordem superior se torna público que a Lituânia ratificou, em 7 de Dezembro de 1999, com entrada em vigor a 1 de Abril de 2000, a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitectónico da Europa, aberta à assinatura em Granada a 3 de Outubro de 1985.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/91, de 23 de Janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/91, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1991, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 27 de Março de 1991.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

Aviso n.º 161/2000

Por ordem superior se torna público que a Suécia retirou as seguintes reservas à Convenção Relativa ao Branqueamento, Detecção, Apreensão e Perda dos Produtos do Crime, aberta à assinatura em Estrasburgo a 8 de Novembro de 1990.

Withdrawal of reservation contained in a letter from the Minister of Foreign Affairs of Sweden, dated 11 June 1999, registered at the Secretariat General on 1 July 1999 — or. Engl.

With application of article 40.2 of the Convention, Sweden withdraws the reservation to article 6, deposited with the instrument of ratification on 15 July 1996.

A tradução é a seguinte:

Retirada de reserva constante de uma carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Suécia, datada de 11 de Junho de 1999, registada no Secretariado-Geral a 1 de Julho de 1999 — original inglês.

Em aplicação do artigo 40.º, n.º 2, da Convenção, a Suécia retira a reserva formulada ao artigo 6.º, depositada com o instrumento de ratificação em 15 de Julho de 1996.

Portugal é parte da mesma Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 70/97, de 13 de Dezembro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 73/97, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 287, de 13 de Dezembro de 1997, tendo sido depositado o respectivo instrumento de ratificação em 19 de Outubro de 1998.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 13 de Julho de 2000. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 2000, a partir do dia 1 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2000

CD-ROM (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
Assinatura CD mensal	31 000	154,63	40 000	199,52
Assinatura CD histórico (1974-1997)	70 000	349,16	91 000	453,91
Assinatura CD histórico (1990-1999)	45 000	224,46	50 000	249,40
CD histórico avulso	13 500	67,34	13 500	67,34
Internet (inclui IVA 17%)				
	Assinante papel *		Não assinante papel	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros
DR, 1.ª série	12 000	59,86	15 000	74,82
Concursos públicos, 3.ª série	13 000	64,84	17 000	84,80
1.ª série + concursos	22 000	109,74	29 000	144,65

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

40\$00 — € 0,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa